



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇO 55/2022.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 55/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CÉU AZUL, ITENS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETIVA E PREVENTIVA DAS CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, COMPRESSORES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requereu parecer final sobre o Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 55/2022, tipo menor preço por lote, que visa registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de manutenção dos equipamentos pertencentes aos Consultórios odontológicos da Secretaria de Saúde de Céu Azul, itens e serviços necessários para a corretiva e preventiva das cadeiras odontológicas, compressores e demais equipamentos pelo período de 12 meses, nos termos da ata final, lista de vencedores e termo de adjudicação.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Céu Azul – PR
3266-1122 Fax 3266-1755

Fone (45)



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o que se relata.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial, leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório, já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se não haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Procuradoria Municipal.

Em análise a ata presente nos autos, verificasse que o procedimento transcorreu normalmente, **com participação de um único licitante**, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances.

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, foi adjudicada a empresa vencedora que apresentou a melhor proposta com relação ao critério “melhor/menor preço por item”, no caso em exame, uma única licitante, que consigne, ofertou lance inferior ao teto da presente licitação, atingindo, assim os interesses da Administração.



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Dessa forma, sagrou-se como vencedora o certame a empresa BRUNHARA & TEZZA LTDA –ME, CNPJ/MF. 10.714.338/0001-69, com o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O valor total resultante do pregão foi de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com economicidade de 8,70% (oito vírgulas setenta por cento) por média de lote, sendo R\$ 7.614,85 (sete mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos) de desconto real, eis que foi deflagrado pelo valor de R\$ 87.614,85 (oitenta e sete mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico.

Quanto mais, nossa conclusão é de que o processo se encontra regular, completo e plenamente em acordo com a legislação aplicável, estando em condição de ser homologado pela Administração, na pessoa de seu Gestor, ou seja, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

III - DA CONCLUSÃO

Dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela HOMOLOGAÇÃO do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 02 de junho de 2022

ALEXANDRE VANIN JUSTO
PROCURADOR - OAB/PR Nº 45.942
MATRÍCULA Nº 2380-9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76D7-E696-84D1-50E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 02/06/2022 13:49:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/76D7-E696-84D1-50E0>